

Projeto De Lei nº 19197

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e atuação permanente que será composto por:

- I. - Secretário de Saúde;
- II. - 2 (dois) representantes dos profissionais do campo da Saúde
- III. - 2 (Dois) representantes de outros departamentos da Prefeitura.
- IV. 3 (três representantes das associações comunitárias;
- V. 1 (hum) representante dos trabalhadores rurais;
- VI. 1 (hum) representante das associações de portadores de deficiências e patologias;

PARÁGRAFO 1º O Conselho será composto por representantes do Governo Municipal, profissionais do campo da saúde e usuários.

PARÁGRAFO 2º - Os representantes do conselho tem que ser paritário. O nº dos conselheiros representantes dos usuários tem que ser igual ao número de conselheiros representantes do governo mais representantes dos prestadores de serviço.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - manter estreita coordenação e colaboração com os órgãos de Saúde federal e estadual, visando a execução de serviços de assistência médico-social e defesa sanitária;

II - promover a realização de convênios de Saúde com entidades federal e estadual, relativos às atividades de assistência médico-social do Município, bem como fiscalizar e controlar a execução dos mesmos;

III - zelar para que seja prestada assistência médico-hospitalar de urgência à população;

IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento,

V - cuidar para que seja prestada assistência técnico-veterinária aos interessados;

VI - dispor sobre penalidades contratuais nos contratos enquadrados no âmbito de suas funções;

VII - fiscalizar a prestação de assistência médico-ambulatorial odontológica aos munícipes;

VIII - formular planos, projetos e programas que visem a melhoria ou manutenção do nível de Saúde da população;

IX - assessorar e colaborar com o Prefeito e demais órgãos de Administração, fornecendo os subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas que visem o aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais ligados à saúde.

X - Fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde no toante a aplicação de seus recursos.

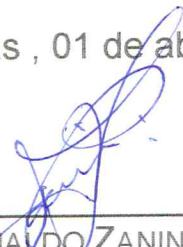
ARTIGO 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante decreto, a regulamentação da presente Lei, bem como a designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação das entidades interessadas.

ARTIGO 4º - Caberá à Diretoria de Saúde garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo-lhes meios necessários ao exercício pleno de suas atividades

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde..

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas , 01 de abril de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL